Apresentação: 20/04/2021 15:25 - Mesa
PL n.1487/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ALTINEU CÔRTES)

Institui o Programa Nacional de Reabilitação Pós-Covid-19, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para garantir o pagamento deste benefício para pessoas com sequelas limitantes de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Reabilitação Pós-Covid-19, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para garantir o pagamento deste benefício para pessoas com sequelas limitantes de Covid-19.

Art. 2º Fica criado o Programa Nacional de Reabilitação Pós-Covid-19, com o objetivo de garantir o atendimento e acompanhamento de pacientes com sequelas da Covid-19, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A União estabelecerá critérios de participação dos entes federativos e repassará recursos para estados e municípios auxiliarem na execução do programa citado no **caput** no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde públicos ou privados desenvolverão programas internos de assistência à saúde das pessoas com sequelas de Covid-19, com base nos parâmetros gerais editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As equipes responsáveis pelos programas citados no **caput** deste artigo serão submetidas a capacitações periódicas, para atualização a respeito das consequências tardias da Covid-19.

LexEdit
CD214451954600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214451954600

Apresentação: 20/04/2021 15:25 - Mesa
PL n.1487/2021

Art. 4º A abordagem da síndrome pós-Covid-19 em estabelecimentos públicos ou privados de saúde será guiada por protocolos de atendimento elaborados pelo Ministério da Saúde, com base em evidências científicas, considerando, em especial, as sequelas pulmonares, renais, cardíacas, vasculares, cerebrais e psíquicas.

Art. 5º O art. 20-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

> "Art. 20-A.....
>
> .....
>
> §5º As pessoas com sequelas comprovadamente decorrentes da Covid-19, que tiverem redução de 50% ou mais da capacidade laborativa, poderão ter acesso ao benefício de prestação continuada pelo prazo de seis meses, renovável por mais seis meses se persistida a incapacidade, caso cumprido o critério de renda previsto no **caput**."(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos mais recentes têm demonstrado que as pessoas recuperadas de Covid-19 podem apresentar diversos tipos de sequelas, como fadiga, cansaço, tosse, dores articulares e dor no tórax. Também foi observado, em menor frequência, dores musculares, cefaleia, palpitações, perda de olfato ou paladar, alterações de memória ou concentração, insônia e queda de cabelo[1].

Esses sintomas persistentes, durando mais de duas semanas, podem ocorrer com um terço dos infectados. Esse percentual, entretanto, chega a mais de 50% no grupo de pessoas que precisaram ser internadas com a doença[2].

A evolução dessas alterações persistentes ainda está sendo estudada, e não sabemos se serão permanentes ou limitantes. Entendemos

[1] https://www.mayoclinic.org/diseases-conditions/coronavirus/in-depth/coronavirus-long-term-effects/art-20490351

[2] https://theconversation.com/how-many-people-get-long-covid-and-who-is-most-at-risk-154331

LexEdit
CD214451954600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214451954600

Apresentação: 20/04/2021 15:25 - Mesa
PL n.1487/2021

que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve estar preparado para essa nova realidade, porque passaremos de 13 milhões de pessoas acometidas pelo novo coronavírus no nosso País. Portanto, mesmo se um pequeno percentual dessas desenvolver a síndrome pós-Covid, teremos um grande impacto sob os serviços de saúde, sem contar na redução da produtividade dos pacientes.

Nesse contexto, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de abordar os aspectos clínicos e ocupacionais das sequelas dessa terrível doença. Em primeiro lugar, criamos o programa nacional de reabilitação pós-Covid-19, com o objetivo de garantir o atendimento e acompanhamento de pacientes com sequelas.

Adicionalmente, propomos alteração na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para garantir o pagamento deste benefício para pessoas com sequelas limitantes de Covid-19, pelo prazo de seis meses , renovável por mais seis meses. A intenção é proporcionar uma renda mínima para essas pessoas, durante sua reabilitação, enquanto estiverem com limitação de mais de 50% de sua capacidade laborativa. A proposição pode acarretar reflexos sobre receitas ou despesas públicas federais, portanto, sugiro que o programa seja custeado com recurso próprio do Ministério da Saúde

Desta forma, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação destas medidas, que poderiam beneficiar significativamente brasileiros e brasileiras que restaram com sintomas ou limitações após a infecção pelo novo coronavírus.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ALTINEU CÔRTES

2021-3495

LexEdit
CD214451954600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214451954600